

Jornal Negócios

28-01-2019

Periodicidade: Diário

Classe: Economia/Negócios

Âmbito: Nacional

Tiragem: 12747

Temática: Administração Pública

Dimensão: 2804 cm<sup>2</sup>

Imagem: S/Cor

Página (s): 1/10/11



# Reformados a trabalhar no Estado podem receber por duas vias

Diploma, que entra em vigor esta semana, permite a reformados acumular o salário com recibos verdes.

ECONOMIA 10 e 11

## ECONOMIA

## FUNÇÃO PÚBLICA

# Reformados a trabalhar no Estado podem cobrar pareceres

Além de passarem a manter o valor da pensão, os reformados autorizados a trabalhar no Estado vão poder cobrar por pareceres, estudos, projetos ou outros trabalhos “esporádicos”.

**MARGARIDA PEIXOTO**

margaridapeixoto@negocios.pt

**CATARINA ALMEIDA PEREIRA**

catarinapereira@negocios.pt

**O**s aposentados que sejam autorizados a trabalhar para o Estado, recebendo uma prestação que pode ir até ao valor da pensão a que teriam direito, poderão também realizar estudos, pareceres, projectos ou outros “trabalhos especializados” de caráter “esporádico”, recebendo adicionalmente por isso, independentemente de terem ou não mais do que 70 anos.

Esta possibilidade consta do mesmo decreto-lei que veio permitir que as pessoas com mais de 70 anos possam continuar a trabalhar no Estado, se para isso forem autorizados, e que ao mesmo tempo prevê que os pensionistas nesta situação não percam, a partir de agora, o equivalente ao valor da pensão.

“Em caso de realização de estudos, pareceres, projetos ou outros trabalhos especializados, de caráter esporádico ou pontual, por aposentados, reformados, reservistas fora de efetividade e equiparados, estes mantêm a respetiva pensão, recebendo ainda a prestação única correspondente ao trabalho realizado”, lê-se no diploma pu-

blicado há duas semanas e que entra em vigor a 1 de Fevereiro. Questionado, o Ministério das Finanças esclarece que esta possibilidade se aplica a todos, “independentemente da respetiva idade, desde que autorizados a exercer atividade”.

Trata-se de uma nova possibilidade, segundo Miguel Lucas Pires, que questiona a ambiguidade do termo “esporádico”. “Não está concretizado e não significa que possa ocorrer só uma vez. O que parece óbvio é que não pode ser uma avença [um pagamento regular] mas os outros limites não estão estabelecidos”, diz o professor auxiliar na Universidade de Aveiro que tem estudado as leis da Função Pública.

## Um regime de exceções

O novo diploma foi precedido de uma recomendação da Assembleia da República para que o Governo equiparasse o regime ao do setor privado, permitindo “a quem pretender” continuar a trabalhar depois dos 70 anos de idade.

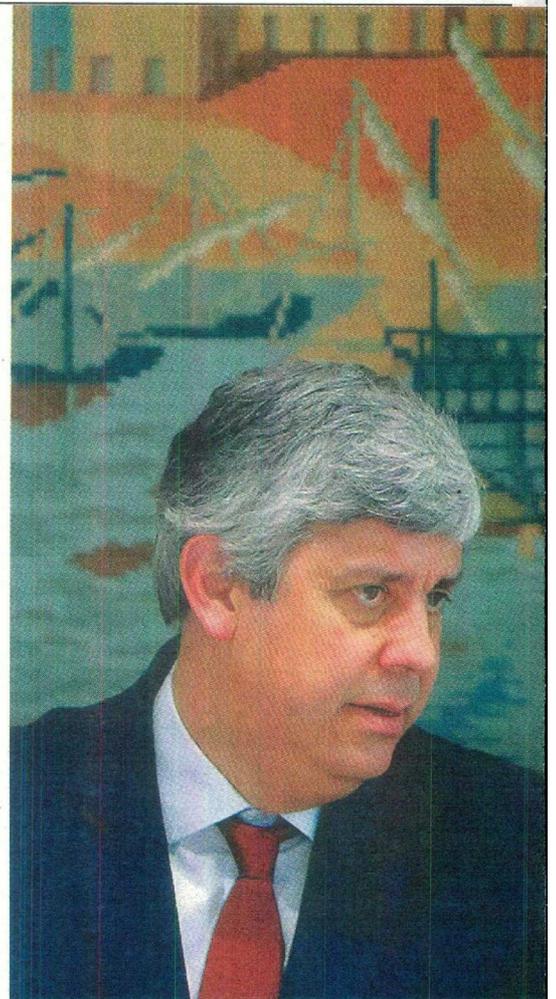
As regras publicadas há duas semanas não cumprem exactamente a recomendação, já que deixam a decisão ao critério do Governo, que terá de avaliar se há “excepcional interesse público”. Agora sem limite de idade e sem que os interessados percam de rendimento, através de um contrato a prazo de seis meses renovável até cinco anos, no caso dos trabalha-

dores, e até ao limite da comissão e renovações, no caso dos dirigentes. A margem de discricionariedade permitida – que passa a garantir condições mais favoráveis – tem sido criticada pelos sindicatos.

“Não acredito que numa administração pública que está carente de novos recursos humanos muita gente queira ficar além dos 70”, afirma Helena Rodrigues, presidente do Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado. “O que sabemos é que as pessoas têm perguntado se já se podem reformar quando aos 60 anos têm 40 de carreira”, uma possibilidade que já existe na Segurança Social mas não existe na CGA. Com remunerações “mais baixas das que em 2010”, as pessoas “perguntam muito é como podem ir embora”.

“É feito para um grupo pequeno de interessados e tem fotografia”, conclui Helena Rodrigues, que tem uma leitura idêntica à de José Abraão. “É um diploma feito à medida, com fotografia, no que concerne a determinados dirigentes, dada a arbitrariedade na decisão que a lei permite”, considera o secretário-geral da Fesap.

Os dados disponíveis sobre o assunto parecem confirmar que não terão sido muitos os funcionários obrigados a reformar-se aos 70 anos de idade. Em 2017 houve 417 pessoas que se aposentaram por limite de idade, de acordo com o relatório e contas da CGA. ■



O diploma que entra em vigor a 1 de Fevereiro altera a lei geral do trabalho, para

## Juízes estão fora do novo regime para mais de 70 anos

Se um juiz, com características excepcionais para o interesse público, quiser continuar a exercer as suas funções para além dos 70 anos, nos mesmos moldes em que exercia quando tinha 69, sem perder rendimento, não o pode fazer. Segundo o Ministério das Finanças, os juízes estão fora do âmbito de aplicação do novo regime, criado para permitir que a função pública não tenha de prescindir de trabalhadores excepcionais, só porque ficaram mais velhos.

Mas para vários juristas ouvidos pelo Negócios, a questão não é assim tão simples.

“Compreendo a leitura que o Ministério das Finanças está a fazer da norma aditada à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas”, reconhece Manuel Soares, presidente da Associação Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP). E explica que a justificação está num entre vícios: quando estabelece o âmbito da nova norma, diz que se aplica a trabalhadores titulares

Bruno Colaço

## Quem já fez 70 anos ainda pode pedir

Os reformados e os aposentados que já tenham feito 70 anos e que estejam interessados em trabalhar no Estado – mantendo o valor da pensão – ainda podem apresentar um pedido até 30 de Junho deste ano.

Esta possibilidade está prevista nas normas transitórias do novo decreto, que entra em vigor a 1 de Fevereiro. Permite-se assim que as novas regras sejam estendidas mesmo a quem já se tenha reformado por limite de idade.

No caso dos trabalhadores que a 1 de fevereiro estejam a menos de seis meses de completar os 70 anos de idade, os requerimentos podem ser apresentados até à data a que atinjam essa idade.

No futuro, o interesse dos trabalhadores em funções públicas deve ser manifestado expressamente e por escrito, através de requerimento dirigido ao empregador, até “pelo menos seis meses antes” de completarem os 70 anos.

Será o Governo que nos termos do Estatuto da Aposentação decidirá caso a caso se “razões de interesse público excepcional” justificam a autorização para trabalhar no Estado.

Até aqui os interessados eram obrigados a prescindir da pensão, tendo de optar pelo salário, ainda que este fosse inferior, mas a partir de agora mantém-se “o direito à respetiva pensão, quando esta seja superior”, e no montante correspondente à diferença. Estudos, pareceres, projetos “ou outros trabalhos especializados”, de cariz esporádico ou pontual, também dão direito à “prestação única correspondente ao trabalho”.

Os reformados terão vínculos a prazo de seis meses, até ao máximo de cinco anos, prazo que será adaptado à duração da comissão e das renovações no caso dos dirigentes, que também são abrangidos. ■ MP/CAP



permitir trabalho além dos 70 anos, e também o Estatuto da Aposentação, para garantir melhores condições.

“de um vínculo de emprego público regulado pela presente lei”.

Ora, os juízes não são regulados diretamente pela LTFP, esta aplica-se aos magistrados, mas apenas subsidiariamente, ou seja, nas matérias em que os seus próprios estatutos não prevêm nada. E aquele entre vírgulas parece indicar que o âmbito de aplicação é apenas o dos trabalhadores diretamente regulados por aquela lei. “Mas é uma interpretação, a possibilidade de haver divergência existe,” avisa Manuel Soares.

### Interpretações diferentes

Alguns juristas ouvidos pelo Negócios consideram que a norma se aplica aos juízes, com os problemas que daí resultam.

Para Jorge Reis Novais, constitucionalista, o diploma “aplica-se a toda a Administração Pública”, na medida em que a lei geral é sub-

siidiária face ao estatuto dos juízes. “E o problema é que há setores onde não faz sentido”, argumenta, notando que “levanta situações complicadas nas carreiras especiais. A prazo terá de ser alterado.”

A abertura daquele regime aos juízes levantaria questões de independência. Institucionalmente, seria questionável ter dois governan-

tes a decidir sobre a possibilidade de permanência no ativo de um determinado juiz que, em última instância, está numa posição de soberania e que pode ser chamado a decidir sobre atos do Governo.

Paulo Veiga e Moura, constitucionalista, prefere ser cauteloso na conclusão – não resulta claro que se aplique ou não. Mas diz que “se

não houver nenhuma norma [nos estatuto dos juízes] que defina a idade limite para trabalhar, este diploma deverá aplicar-se.” O estatuto dos juízes não limita a idade para trabalhar, esse limite advém da LTFP.

Contudo, não vê “qualquer razão para que não se aplique” e desvaloriza a questão da independência, frisando que só o Governo pode fazer uma avaliação completa, em termos de sustentabilidade das administrações públicas, que permita decidir a autorização.

Da mesma forma, Paulo Otero, professor de direito administrativo e constitucional na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, também concorda que se aplica aos juízes. O especialista também desvaloriza a questão da independência, mas garante que está contra a ideia, por poder criar um conflito geracional. ■ MP/CAP

“

**[A leitura do ministério] é uma interpretação, a possibilidade de divergência existe.**

**MANUEL SOARES**  
Presidente da Associação Sindical dos Juízes Portugueses

“

**Não vejo qualquer razão para que não se aplique [o novo regime de trabalho além dos 70 anos].**

**PAULO VEIGA E MOURA**  
Especialista em Direito administrativo